



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

LEI MUNICIPAL Nº 261/95, de 21 de dezembro de 1995.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - C M A S, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

assistência social no âmbito Municipal, se houver;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios re
feridos no Inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado
e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (DOIS) anos ou
extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de
Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social
e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem
como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (UM) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (UM) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (UM) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (UM) representante da Secretaria de Finanças;
- e) 01 (UM) representante da Secretaria de Obras;

II - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) 01 (UM) representante do Conselho Tutelar da Criança

e do Adolescente.

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS:

- a) 01 (UM) representante da Classe Médica;
- b) 01 (UM) representante dos Assistentes Sociais.

IV - DOS USUÁRIOS:





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

- a) 01 (UM) representante das Associações Comunitárias;
- b) 01 (UM) representante do Sindicato Patronal.

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os Incisos II, III e IV do presente Artigo, não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Dos Secretários Municipais;
- II - Do único representante legal das outras entidades.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (TRES) reuniões consecutivas ou 05 (CINCO) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obdecendo as seguintes normas:





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMAS em assunto específico;

III - Poderão ser convidadas pessoas que integrem categorias trabalhista ou prestadoras de serviços à comunidade mesmo sem registro oficial pelo tempo que for necessário para sua constituição e legalização para integrar o Conselho;

IV - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito dos temas pelo Conselho determinado.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário, diretorias e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno até 60 (SESSENTA) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria de Ação Social passará a denominar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial constante do orçamento Municipal em rubrica específica para promover as despesas com a instalação do CMAS, no valor de R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-





ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mauriti

blicação revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI(CE), em 21 de


DR JOSÉ MARCONDES GRANGEIRO SAMPATO
PREFEITO MUNICIPAL

